



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Este artigo altera o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 21 dezembro, que estabelece os rendimentos a considerar para efeitos da determinação de recursos do requerente da prestação extraordinária de combate à pobreza dos idosos que integra o subsistema de solidariedade, designada por Complemento Social para Idosos, isentando o Complemento Regional de Pensão (CRP), dado que na situação atual o CRP, ao invés de complementar as condições e os níveis de proteção social dos pensionistas da Região, está a substituir um complemento de natureza social financiado pelo Orçamento de Estado (CSI), sendo os pensionistas da Região prejudicados por verem o valor do CSI reduzido no montante do CRP. Altera igualmente os rendimentos a considerar para efeitos da determinação de recursos do requerente da prestação, de modo a acautelar a exclusão do complemento regional de pensão no apuramento dos rendimentos para efeitos de atribuição das referidas prestações, uma vez que há um conjunto de outras prestações sociais que estão sujeitas à condição de recursos prevista no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 junho - como sejam: prestações por encargos familiares; rendimento social de inserção; subsídio social de desemprego; subsídios sociais no âmbito da parentalidade; pagamento das prestações de alimentos, no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores; outros apoios sociais ou subsídios atribuídos pelos serviços da administração central do Estado, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

Alterações aos Decretos-Lei 232/2005, de 21 de dezembro e 70/2010, de 16 de junho

1. O artigos 7.º do Decreto-Lei 232/2005, de 21 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

[...]

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 – O disposto na alínea g) do n.º 1, não se aplica aos rendimentos auferidos pelos pensionistas das regiões autónomas, a título de

complemento regional de pensão ou outros desde que atribuídos pelas regiões autónomas.

2. O artigo 10.º do 70/2010, de 16 de junho, passa a ter a seguinte redação

Artigo 10.º

[...]

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2 – (...)

3 – O disposto na alínea a) do n.º 1, não se aplica aos rendimentos auferidos pelos pensionistas das regiões autónomas, a título de complemento regional de pensão ou outros desde que atribuídos pelas regiões autónomas.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,